DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1793/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01824/2013
PROTOCOLO	: 1331203
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 008/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
CONTRATADA	: MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.562,85
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 74/2012** - (peça 18).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório – *Convite n.º 008/2012* – e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-1673/2013* - (peça 22).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município, no valor de R$ 73.562,85 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme detalhamento contido no instrumento contratual (peça 18).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Inicialmente, o Corpo Técnico solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que o mesmo encaminhasse documentos indispensáveis à análise do feito, consoante Análise **ANP-2ªICE-8710/2013** – (peça 24).

Regimentalmente intimado através dos *Termos de Intimação – INT-5591 e 5592/2014* – (peças 25 e 26), os responsáveis compareceram aos autos apresentando justificativas e documentos – (peças 28 e 30).

Desta forma, a Unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 19101/2014** - (peça 35).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-371/2016** - (peça 36), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-1673/2013* - (peça 22).

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município, no valor de R$ 73.562,85 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme detalhamento contido no instrumento contratual (peça 18).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada – (peça 28):

Valor Contratado	R$ 73.562,85
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 1.075,60
Valor Final Contratado	R$ 72.487,25
Valor Empenhado	R$ 72.487,25
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 72.487,25
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 72.487,25

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico

se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 35 - fls. 3/4), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 074/2012** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP** (CNPJ nº 07.729.499/0001-11), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 36 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 412/415, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite nº 008/2012*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-1673/2013* - (peça 22), e obedece às disposições legais pertinentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 74/2012** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF n.º 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF n.º 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Mega**

Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP, CNPJ/MF n.º 07.729.499/0001-11, representada pelo Senhor Sidney Santos Cunha, CPF/MF nº 329.005.709-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF n.º 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator